



Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

Prefeito: **GILBERTO KASSAB**

Ano 53

São Paulo, quarta-feira, 3 de setembro de 2008

Número 165

GABINETE DO PREFEITO

Prefeito: **GILBERTO KASSAB**

DECRETO Nº 49.983, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 14.687, de 12 de fevereiro de 2008, que cria, no Município de São Paulo, o Conselho Municipal da Juventude.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. O Conselho Municipal da Juventude, criado pela Lei nº 14.687, de 12 de fevereiro de 2008, vinculado à Coordenadoria da Juventude da Secretaria Municipal de Participação e Parceria e um representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, e os representantes da sociedade civil serão escolhidos dentre os membros do Conselho Estadual da Juventude vinculados necessariamente a entidades com atuação na Cidade de São Paulo.

Art. 2º. O Conselho Municipal da Juventude é órgão de decisão autônoma e de representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, composto por 34 (trinta e quatro) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 3º. Os membros representantes do governo municipal e respectivos suplentes serão indicados à Coordenadoria da Juventude pelos respectivos órgãos, na seguinte conformidade: I - 1 (um) representante da Coordenadoria da Juventude, ao qual caberá a presidência do Conselho;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Participação e Parceria;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

VIII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho;

IX - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras;

X - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

XI - 1 (um) representante da Secretaria do Governo Municipal;

XII - 1 (um) representante da Comissão de Juventude da Câmara Municipal de São Paulo;

XIII - 5 (cinco) auxiliares da juventude, sendo cada um proveniente de uma região da Cidade (Norte, Sul, Leste, Oeste e Centro).

Parágrafo único. Os dirigentes dos órgãos referidos neste artigo deverão indicar os respectivos representantes e suplentes no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término do mandato em curso.

Art. 4º. Os 17 (dezesete) membros representantes da sociedade civil no Conselho serão eleitos em Assembléia Geral a ser convocada pela Coordenadoria da Juventude, observada a seguinte composição:

I - 15 (quinze) membros, com idade igual ou inferior a 29 (vinte e nove) anos no momento da postulação do cargo, representantes de Movimentos, Associações ou Organizações da Juventude, que atuem, preferencialmente, nas áreas relacionadas na alínea "a" do inciso II do artigo 4º da lei ora regulamentada;

II - 2 (dois) representantes de Entidades de Apoio.

§ 1º. Todos os representantes da sociedade civil deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ser portador de título de eleitor;

II - residir no Município de São Paulo;

III - não ser funcionário público ou estar ocupando cargo eletivo ou em comissão;

IV - representar os Movimentos, Associações ou Organizações da Juventude, credenciados no Conselho e referendados pela Comissão Eleitoral.

§ 2º. Para os efeitos do disposto no inciso I do "caput" deste artigo, entende-se por Movimentos todas as organizações não constituídas juridicamente, com sede no Município de São Paulo, com pelo menos 1 (um) ano de funcionamento e que tenham comprovada atuação na mobilização, organização, promoção, defesa ou garantia dos direitos, com reconhecimento na área e na temática de juventude.

§ 3º. Para os efeitos do disposto no inciso II do "caput" deste artigo, entende-se por Entidades de Apoio todas as entidades da sociedade civil constituídas juridicamente, com sede no Município de São Paulo, com pelo menos 1 (um) ano de funcionamento e que comprovem atuação no atendimento, promoção, defesa, garantia dos direitos, estudo ou pesquisa da temática de juventude, com reconhecimento impacto ou influência local.

Art. 5º. A Assembléia Geral a que se refere o artigo 4º deste decreto ocorrerá com antecedência mínima de 3 (três) meses do término do mandato dos representantes da sociedade civil eleitos.

§ 1º. Caberá à Secretaria Municipal de Participação e Parceria a organização e realização da Assembléia Geral para eleição dos representantes da sociedade civil, podendo solicitar apoio material e humano aos demais órgãos municipais.

§ 2º. Na Assembléia Geral destinada à eleição de 17 (dezesete) membros titulares e 17 (dezesete) suplentes representantes da sociedade civil, serão considerados eleitos os 17 (dezesete) primeiros colocados em cada uma dessas categorias.

§ 3º. Serão considerados aptos a votar na Assembléia Geral as pessoas com idade igual ou superior a 15 (quinze) anos, residentes na Cidade de São Paulo.

Art. 6º. A primeira Assembléia voltada à composição do Conselho deverá ocorrer no primeiro semestre de 2009, tendo como data-limite o dia 30 de junho desse ano.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, os representantes do governo municipal de que trata o artigo 3º deste decreto deverão ser indicados pelos responsáveis dos respectivos órgãos em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da publicação do edital de convocação da primeira eleição do Conselho.

Art. 7º. O processo eleitoral de que trata o artigo 4º deste decreto será conduzido por Comissão Eleitoral a ser nomeada pelo Secretário Municipal de Participação e Parceria, com a seguinte composição:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Participação e Parceria, sendo 1 (um) da Coordenadoria da Juventude;

II - 2 (dois) representantes do Conselho Municipal da Juventude;

III - 1 (um) representante da Comissão Extraordinária da Juventude da Câmara Municipal de São Paulo;

IV - 2 (dois) representantes da sociedade civil, a serem indicados pelos representantes da sociedade civil pertencentes ao Conselho, que não sejam de grupos institucionalmente relacionados aos conselheiros.

Parágrafo único. Na primeira eleição, os representantes do Conselho Municipal da Juventude serão substituídos por um representante da Secretaria Municipal de Participação e Parceria e um representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, e os representantes da sociedade civil serão escolhidos dentre os membros do Conselho Estadual da Juventude vinculados necessariamente a entidades com atuação na Cidade de São Paulo.

Art. 8º. Incumbirá à Secretaria Municipal de Participação e Parceria prover os recursos humanos e materiais necessários ao apoio técnico e administrativo do Conselho.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. GILBERTO KASSAB, PREFEITO

JOSÉ RICARDO FRANCO MONTORO, Secretário Municipal de Participação e Parceria

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de setembro de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 49.984, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

Altera o Decreto nº 45.750, de 4 de março de 2005, que regulamentou a Lei nº 13.473, de 26 de dezembro de 2002, modificada pela Lei nº 14.776, de 18 de junho de 2008.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.776, de 18 de junho de 2008, que alterou o artigo 1º da Lei nº 13.473, de 26 de dezembro de 2002, sobre a concessão de autorização de funcionamento do comércio aos domingos e feriados,

DECRETA:

Art. 1º. O "caput" do artigo 1º do Decreto nº 45.750, de 4 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. O funcionamento do comércio em geral aos domingos e feriados, de que trata a Lei nº 13.473, de 26 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 14.776, de 18 de junho de 2008, está sujeito à autorização, devendo observar as normas regulamentares estabelecidas neste decreto." (NR)

Art. 2º. O artigo 3º do Decreto nº 45.750, de 4 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Cumpridas as determinações previstas nos artigos 1º e 2º, estarão autorizados a funcionar aos domingos e feriados todas as empresas integrantes das respectivas categorias econômicas, observado o disposto no artigo 6º deste decreto.

Parágrafo único. As empresas integrantes da respectiva categoria econômica, que pretendem funcionar aos domingos e feriados, deverão obter certificado perante as respectivas entidades sindicais representativas, sem qualquer ônus, com a devida chancela mecânica da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, que comprove a representação da respectiva categoria econômica e o atendimento aos requisitos da norma coletiva, a qual deverá ser afixado no estabelecimento." (NR)

Art. 3º. Em decorrência do disposto no artigo 1º, a ementa do Decreto nº 45.750, de 4 de março de 2005, passa a ter a seguinte redação:

"Estabelece normas regulamentares para a concessão de autorização de funcionamento do comércio varejista em geral aos domingos e feriados, de que trata a Lei nº 13.473, de 26 de dezembro de 2002, e revoga o Decreto nº 45.676, de 29 de dezembro de 2004."

Art. 4º. O comércio em geral terá o prazo de 30 (trinta) dias para se adequar aos termos da Lei nº 13.473, de 2002, alterada pela Lei nº 14.776, de 2008, e deste decreto.

Parágrafo único. A autorização concedida para o funcionamento do comércio aos domingos fica estendida, pelo prazo de validade constante da autorização, para o funcionamento nos feriados nos casos em que a convenção ou o acordo coletivo de trabalho já contiver tal previsão.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ANGELO ANDREA MATARAZZO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de setembro de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 49.985, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 5.774.740,44, de acordo com a Lei nº 14.658/07.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 14.658, de 26 de dezembro de 2007, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 5.774.740,44 (cinco milhões, setecentos e setenta e quatro mil, setecentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
16.10.12.122.0251.2800	Administração da Secretaria Municipal de Educação	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	203.252,84
16.10.12.122.0304.2851	Operação e Manutenção dos Centros Educacionais Unificados	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	1.724.631,33
16.10.12.365.0331.2837	Operação e Manutenção de Escolas Municipais de Educação Infantil	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	1.846.270,51
16.10.12.365.0331.2845	Operação e Manutenção de Centros de Educação Infantil	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	2.000.585,76
		5.774.740,44

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CÓDIGO	NOME	VALOR
16.10.12.122.0304.2851	Operação e Manutenção dos Centros Educacionais Unificados	
33903700.00	Locação de Mão-de-Obra	4.768.899,74
16.16.12.122.0251.2855	Administração da Coordenadoria de Educação	
33901400.00	Diárias - Civil	10.000,00
33903000.00	Material de Consumo	12.000,00
33903500.00	Serviços de Consultoria	80.000,00
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	11.200,00
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	18.589,71
16.16.12.122.0304.2851	Operação e Manutenção dos Centros Educacionais Unificados	
33903000.00	Material de Consumo	80.746,20
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.267,05
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	42.083,00
16.16.12.122.0332.2824	Apoio Didático-Pedagógico Educacional	
33903000.00	Material de Consumo	15.500,00
33903100.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desport. e Outras	33.999,00
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	74.000,00
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	50.310,40
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	28.565,00
16.16.12.126.0340.2170	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informática e Comunicação	
33903000.00	Material de Consumo	653,82
16.16.12.128.0332.2831	Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação	
33903500.00	Serviços de Consultoria	13.500,00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	17.383,50
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	4.187,50
16.16.12.361.0158.2842	Operação e Manutenção do Ensino Fundamental	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.987,72
16.16.12.361.0301.2857	Oper. e Manut. de Centros Mun. de Educação de Jov. e Adultos-CIEJA's	
33903000.00	Material de Consumo	33.552,34
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	8.000,00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.666,64
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.600,00
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	17.000,00
16.16.12.365.0329.2852	Operação e Manutenção da Educação Indígena	
33903000.00	Material de Consumo	156.196,36
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	21.147,55
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	87.900,00
16.16.12.365.0331.2837	Operação e Manutenção de Escolas Municipais de Educação Infantil	
33903000.00	Material de Consumo	69.092,91
16.16.12.367.0153.2862	Operação e Manutenção da Educação Especial	
33903000.00	Material de Consumo	72.010,00
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	12.000,00
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14.000,00
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	2.400,00
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	1.002,00
		5.774.740,44

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 2 de setembro de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

SILVIO DIAS, Secretário Municipal de Finanças - substituto

MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES JÚNIOR, Secretário Municipal de Planejamento

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de setembro de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 49.986, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 1.104.779,05, de acordo com a Lei nº 14.658/07.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 14.658, de 26 de dezembro de 2007, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 1.104.779,05 (um milhão, cento e quatro mil, setecentos e setenta e nove reais e cinco centavos), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
30.10.11.334.0327.8090	Operação e Manutenção dos Centros de Apoio ao Trabalho	
33909300.00	Indenizações e Restituições	1.104.779,05
		1.104.779,05

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CÓDIGO	NOME	VALOR
30.10.11.333.0325.8082	Aperfeiçoamento do Trabalhador	
33903000.00	Material de Consumo	135.000,00
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	54.000,00
30.10.11.334.0326.8085	Fomento às Cadeias Produtivas e Projetos Locais	
33903000.00	Material de Consumo	13.500,00
33903200.00	Material de Distribuição Gratuita	13.500,00
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	20.700,00
30.10.11.334.0327.8090	Operação e Manutenção dos Centros de Apoio ao Trabalho	
33903700.00	Locação de Mão-de-Obra	618.079,05
30.10.11.334.0327.9052	Implantação dos Centros de Apoio ao Trabalho	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	250.000,00
		1.104.779,05

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 2 de setembro de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

SILVIO DIAS, Secretário Municipal de Finanças - substituto

MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES JÚNIOR, Secretário Municipal de Planejamento

NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA, Secretário Municipal do Trabalho

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de setembro de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 49.987, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 327.316,39, de acordo com a Lei nº 14.658/07.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 14.658, de 26 de dezembro de 2007, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Subprefeitura,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 327.316,39 (trezentos e vinte e sete mil e trezentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
64.10.08.244.0118.6159	Operação dos Equipamentos de Assistência Social	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	96.629,10
64.10.13.392.0337.6492	Operação de Equipamentos de Cultura	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	83.912,50
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	5.340,00
64.10.15.122.0251.2336	Conservação de Imóveis Próprios e Locados das Subprefeituras	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	19.910,00
64.10.15.122.0251.2365	Administração da Subprefeitura	
33901400.00	Diárias - Civil	5.525,20
33903300.00	Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	69.012,19
64.10.15.126.0340.2170	Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informática e Comunicação	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	36.987,40
		327.316,39

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CÓDIGO	NOME	VALOR
64.10.08.244.0118.6159	Operação dos Equipamentos de Assistência Social	
33903000.00	Material de Consumo	1.256,48
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	11.500,00
64.10.13.392.0337.6492	Operação de Equipamentos de Cultura	
33903000.00	Material de Consumo	15.000,00
33903600		